PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

AO

PROJETO DE LEI Nº 34 e 35/2022.

Jardim Alegre, 05 de Maio de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente
Ilustríssimos Senhores Vereadores e Vereadora.

Senhores Vereadores e Vereadoras, venho através deste, encaminhar a esta Casa Legislativa, os Projeto de Lei Municipal nº 34 e 35 /2022, para o qual pedimos apreciação em caráter de urgência.

O projeto de lei tem por objetivo abrir dotação para os profissionais do magistério os quais para o exercício de 2022 foram incluídos pela nova lei do FUNDEB a receber pelos 70%, bem como será para separar os profissionais pela lotação de cada um, para demonstrar a realidade do município, como manda as boas práticas de transparência.

Convictos da relevância do tema, e com o amparo nas razões técnicas que serão demonstradas, solicitamos aos Excelentíssimos Senhores Edis a sua reflexão e o seu apoio para a aprovação destes Projetos de Lei Complementar, face ao seu relevante interesse público. Ressalte-se a importância da priorização da aprovação do Projeto com regime de URGÊNCIA. Em consonância, reitero a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jardim Alegre-PR
Protocolo nº 53/2022
Data. 05/05/2022
Hora 13 36
Giviane M. Miranda
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 34/2022

SUMULA: ***Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2022 e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN,** no uso das atribuições legais conferidas por *Lei,* faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal ***sanciono*** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R$ 722.300,00 (setecentos e vinte e dois mil e trezentos reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão na seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
06.001	**Divisão do Ensino Fundamental**	
06.001.12.367.0017.2023	**Manutenção da Educação Especial**	
3.1.90.11.00.00 - 101	Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil	295.000,00
3.1.90.13.00.00 - 101	Obrigações Patronais	63.500,00
TOTAL		**358.500,00**
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
06.003	**Divisão de Educação Infantil**	
06.003.12.365.0017.2049	**Manutenção Centro de Educação Infantil - Creche**	
3.1.90.11.00.00 - 101	Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil	304.500,00
3.1.90.13.00.00 - 101	Obrigações Patronais	59.300,00
TOTAL		**363.800,00**
TOTAL GERAL		**722.300,00**

Art. 3° - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – Anulação:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
06.001	**Divisão do Ensino Fundamental**	
06.001.12.361.0017.2019	**Manutenção da Educação Especial**	
3.1.90.11.00.00 - 102	Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil	504.481,73
TOTAL		**504.481,73**
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
06.003	**Divisão de Educação Infantil**	
06.003.12.365.0017.2022	**Manutenção do Ensino Pré- Escolar**	
3.1.90.11.00.00 - 101	Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil	168.930,97
3.1.90.13.00.00 - 101	Obrigações Patronais	48.887,30
TOTAL		**217.818,27**
TOTAL GERAL		**722.300,00**

Art. 4° - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (05/05/2022)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL